



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 164

Suplementa dotações do exercício vigente.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações para o exercício vigente, abaixo discriminadas, com as seguintes importâncias:-

8-00-4	Cr\$.160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros),
8-93-4	Cr\$. <u>20.000,00</u> (vinte mil cruzeiros). x x x x x x
T O T A L	Cr\$.180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). x

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a 14 de fevereiro de 1964.

(Lisbino Marcelino de Oliveira).

Prefeito Municipal

(Orlando Marcos Costa)

Secretário -Contador



Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Projeto de RESOLUÇÃO Nº. 2

FIXA O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e promulga a seguinte resolução:-

Art. 1º - Os subsídios e representação do Prefeito para a presente legislatura, ficam fixados em Cr\$. 80.000,00 e Cr\$. 10.000,00 (oitenta mil cruzeiros e dez mil cruzeiros), mensais respectivamente, constantes da lei orçamentária nº. 4 de 23 de outubro de 1963.

Art. 2º - Ficam aprovadas as despesas realizadas com o pagamento dos subsídios relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 1º de janeiro deste exercício.

Sala das Sessões, de _____ de 1964.

Luiz de Brito Duarte

Reynaldo Brito de Guará

Orlando Marcos Costa

*es, Justiça,
ude.
de julho
Santos.

as comissões
de parecer
subsídios e p
o se acha
de julho
- President
da
na Presid
tação
ute
eod
it
Santo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 3/64

Aumenta os vencimentos anuais das Professôras Rurais Municipais e abre CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a aumentar de 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), anuais para Cr\$. 120.000,00 (cem e vinte mil cruzeiros), os vencimentos das Professôras Municipais.

Art. 2º - O aumento autorizado pelo artigo anterior primeiro desta lei, entra em vigor a contar de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Para fazer face ás despesas autorizadas nos artigos anteriores primeiro e segundo desta lei, fica aberto no SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, o crédito especial de Cr\$. 1.617.000,00 (um milhão seiscentos e dezessete mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com observância no disposto do Artigo 2º desta lei.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a 14 de fevereiro de 1964.

(Lisbino Marcelino de Oliveira)

Prefeito Municipal

(Orlando Marcos Costa)

Secretário-Contador



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Projeto de RESOLUÇÃO Nº. 3

Aprova despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e promulga a seguinte resolução:-

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas realizadas no exercício de 1963, pelo Prefeito sr. LISBINO MARCELINO DE OLIVEIRA, na importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por se haver verificado que as mesmas são de interesse do Município.

Art. 2º - Para regularização das despesas referidas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de _____ de 1964.

João de Almeida Moura

Reynaldo B. de Guiz

Orlando Azevedo Costa



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 4/64

Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar aos vereadores infra mencionados neste artigo, o pagamento das seguintes importâncias:

Arlando Marcos Costa	Cz\$. 12.000,00 (dozemil cruzeiros),
João Dias de Souza	12.000,00 (dozemil cruzeiros),
Gerardo Pereira Durães	12.000,00 (dozemil cruzeiros),
Manção Soares Fonseca	10.000,00 (dez mil cruzeiros),
Gerardo Soares Fonseca	10.000,00 (dez mil cruzeiros),
Altair dos Santos	10.000,00 (dez mil cruzeiros),
José Rodrigues de Moraes	10.000,00 (dez mil cruzeiros),
Marcizo Alves Durães	12.000,00 (doze mil cruzeiros),
Belarmino Pereira da Fonseca	<u>8.000,00</u> (oito mil cruzeiros).
T O T A L.....	96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Os pagamentos autorizados no artigo anterior, referem-se a reuniões havidas nesta Câmara Municipal no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior primeiro desta lei, fica aberto o CRÉDITO ESPECIAL - Cz\$. 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Mando, portanto, a todas as autoridades as quais o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1964

Manção Soares Fonseca
João Dias de Souza
Gerardo Pereira Durães



CÂMARA

REDAÇÃO
PREFEITURA

MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROFETO DE LEI Nº. 05/64

Fixa a Ajuda de Custa dos vereadores.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Ajuda de Custa dos vereadores fixada em Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por cada reunião que comparecerem.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades as quais o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1964.

Santos Soares Furtado

João Pinheiro de Sá

Gerardo Almeida Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 6/64

Dá denominações às Escolas Rurais Municipais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes, decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As 22 Escolas criadas pela lei nº. 2 de 23.10.63 localizadas em:- Vista Alegre, Brejão, Limoeiro, Claraval, Terra Vermelha, Santa Fé, Boqueirão do Cipó, Verdinha, Mucambo, Pouso Alto, Funil, Boa Sorte, Brejinho, Fazenda Be Eugênio Mota, Morro Grande, Fazenda Coração de Jesus, Fazenda de Justino Duarte, Inhuma, Alaza Comprida, Fazenda das Caraíbas e Boqueirão do Cocho, terão as as denominações respectivas:- Vista Alegre, Angelo Costa, Benjamim Constante, Prof. Clovis Salgado, Prof. Lindolfo, Vereador Luciano Duarte, D. Agostinha de Moraes, Tiago Duarte, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Conego Clemente Laurens, Dep. Teófilo Pires, Dep. Artur Fagundes, D. José Alves Trindade, João Gonçalves dos Santos, Olinto Augusto da Silva, Conego Agostinho, Papa João XXIII, Tiradentes, Dr. Alfeu Gonçalves de Quadros e Machado de Assis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário - entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 16 de fevereiro de 1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira
(Lisbino Marcelino de Oliveira)
Prefeito Municipal.

Orlando Marcos Costa
(Orlando Marcos Costa)
Secretário-Contador

1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 7/64

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e

sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despeser até a importância de Cr\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros xxxxxx), na confecção de 6 (seis) birôs de 1 (um) metro de comprimento por 70 (setenta) centímetros de largura, com três (3) gavetas á esquerda e 1 (um) birô de 2 1/2 (dois e meio) metros de comprimento por 1 (um) metro de largura **também** com 3 (tres) gavetas á esquerda, e ainda 9 (nove) cadeiras.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas autorizadas no artigo anterior primeiro desta lei fica aberto o crédito especial de Cr\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros xxxxxx).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades as quais o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se cotém e declara.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1964

João Diogo de Souza
Francisco Soares
Santos Soares Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 8/64

Autoriza o Prefeito a firmar convênio, entre este Município e o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Claro dos Poções, autorizado a firmar convênio entre este Município e o Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto nº. 6.465, de 31-12-61.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior primeiro desta lei, refere-se a Escolas Rurais Municipais.

Art. 3º - Quaisquer dúvidas ou omissões da presente lei, serão derimidas pelo prefeito.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário - entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, á todas as autoridades as quais o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a 16 de fevereiro de 1964.

(Lisbino Marcelino de Oliveira)

Prefeito Municipal

(Orlando Marcos Costa)

Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 9/64

Autoriza a Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de construção de uma linha de transmissão, Claro dos Poções - Bocaiuva, para abastecimento de Energia Elétrica a este Município, obedecendo rigorosamente, os estudos, planos, projetos e orçamentos elaborados pelo Engenheiro Dr. Jose Botelho Filho, portador da Carteira do CREA nº. 1370-D - 4a. região, os quais ficam aprovados por esta lei.

Art. 2º - A fim de fazer face ás despesas com a execução das obras autorizadas no artigo anterior, podera a Prefeitura Municipal contrair, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor máximo de Cr\$. 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), que será entregue pela mutuante em parcelas correspondentes ao andamento das obras.

Art. 3º - No contrato, em que fôr convencionado o empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura Municipal se responsabilizar:

I - pelo resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 15 (quinze) anos, ^{no máximo} que será feito através de prestações mensais, trimestrais ou semestrais, calculadas pela tabela "Príce", a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira delas 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega de toda a quantia mutuada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

II - pelo pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sôbre cada parcela da importância do empréstimo que lhe fôr entregue, ate a liberação total de toda a quantia mutuada, jurôs esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato;

III - pelo pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em empréstimos às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos;

IV - pelo pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso;

V - pelo pagamento de honorários advocaticios, multa contratual de 10% (dez por cento), custas e demais despesas provenientes da cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadimplimento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo.

Art. 4º - Poderá a Prefeitura Municipal dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, as rendas dos serviços autorizados por esta lei, suas rendas provenientes da arrecadação do Impôsto de Indústrias e Profissões, 50% (cinquenta por cento) das quotas do Impôsto sôbre a Renda e as quotas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 10/64

Concede insensão do imposto
de Licença sobre veículos.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do imposto de Licença sobre veículos todos aqueles emplacados neste município do decorrer do presente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano de ~~xxxxxx~~ 1964.
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de 1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira

Lisbino Marcelino de Oliveira

Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa

Orlando Marcos Costa

Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 11/64

Concede aumento de vencimentos a funcionários da Prefeitura, dá outras providências e abre crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar aos funcionários da Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, os seguintes vencimentos, mensais e anuais, respectivamente:-

Secretário-Contador.....	Cr\$. 60.000,00...	Cr\$. 720.000,00
Tesoureiro.....	52.500,00...	630.000,00
Aux. do Tesoureiro.....	30.000,00...	360.000,00
Pisc. do Distr. da cidade.....	20.000,00...	240.000,00
Enc. do Cemitério e matadouro...	20.000,00...	240.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas - no artigo primeiro desta lei, fica aberto no Serviço de administração Geral o crédito suplementar de Cr\$. 140.000,00; no Serviço de Exação e Fiscalização Financeira o crédito suplementar de Cr\$. 192.500,00; no Serviço de Utilidade Pública o crédito suplementar de Cr\$. 98.000,00 (fazendo assim, o total de Cr\$. 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para 1965, os vencimentos anuais autorizados pelo artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de 1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira
Lisbino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa
Orlando Marcos Costa
Secretário- Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 1964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até da importância de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com o pagamento de pensão ao Delegado de Polícia deste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo primeiro desta lei, fica aberto no SERVIÇO DE ENCARGOS DE DIVERSOS o crédito especial de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 11 de abril de corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de

1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira
Lisbino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa
Orlando Marcos Costa
Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 13/64

Aprova o PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO RODOVIÁRIO do Município, de acôrdo com o mapa e realção discriminativa que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de 1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira

(Lisbino Marcelino de Oliveira).

Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa

(Orlando Marcos Costa)

Secretário-Cantador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 14/64

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Claro dos Poções autorizado a arrendar e reformar, se necessário, um prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia deste Município, podendo para tanto, despende até da importância de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O arrendamento de que trata o artigo primeiro desta lei, será de no mínimo um ano.

Art. 2º - Para cobrir as despesas autorizadas no artigo primeiro desta lei, fica aberto no SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, o crédito especial de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de

Lisbino Marcelino de Oliveira
Lisbino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Oriando Marcos Costa
Oriando Marcos Costa
Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 15/64

Acumula as funções de Encarregado do Serviço do Cemitério - com a de Encarregado do Serviço do Matadouro.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam acumuladas as funções de Encarregado do Serviço do Cemitério com a de Encarregado do Serviço do Matadouro, podendo o seu titular receber vencimentos integrais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de março do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de maio de 1964.

Marcelino de Oliveira
Marcelino Marcelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa
Orlando Marcos Costa
Secretário-Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 16/64

Cria o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES do Ensino Primário do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Aperfeiçoamento dos Professores do Ensino Primário Elementar do Município de Claro dos Poções:

Art. 2º - O Curso terá a duração de trinta dias (30) e será ministradas às expensas da Municipalidade.

Parágrafo Único - O Curso será instalado na sede do Município duas vezes ao ano, de 1º a 30 de janeiro e de 1º a 30 de julho respectivamente.

Art. 3º - O Curso será intensivo, com 8 (oito) horas de aulas diariamente, compreendendo as seguintes disciplinas:

- a) - Língua Pátria;
- b) - Aritmética;
- c) - Estudos Sociais - Geografia e História do Brasil;
- d) - Ciências Naturais - Higiene - Puericultura;
- e) - Trabalhos Manuais - Economia Doméstica - Desenho e Canto.

Art. 4º - A frequência ao curso instituído por esta lei é obrigatória para todos os professores que integram o magistério primário elementar do Município, vinculado ao regime de Convênio com a Municipalidade mantém com o Estado, pela Secretária da Educação:

Parágrafo Único - Só serão dispensados da frequência de que trata o artigo, os professores que manifestarem previamente em solicitação devidamente justificada, as causas determinantes da impossibilidade de sua frequência ao mesmo.

Art. 5º - Fica instituído o CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA ao curso de Aperfeiçoamento criado nesta lei, a ser fornecido ao Aluno, pela Prefeitura Municipal de Claro dos Poções e o Coordenador do Curso.

Art. 6º - A Municipalidade poderá convocar ou contratar professores especializados para a regência das disciplinas do curso de Aperfeiçoamento.

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$. 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fará a regulamentação desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de julho do corrente ano.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, a 28 de julho de 1964.

Justino de Oliveira

(Justino Marcelino de Oliveira)
Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa

(Orlando Marcos Costa)
Secretário-Contador

ouvi...
9/64
Santos
ca, Legislação
ação e Obras
minando este p
ara discursão
digido.
ro de 1964.
Presid
ca
Presid
rais
Presid
rais
ra
Presid
Presid
discursão
pra
Santos
nt.
in pr
do Santos
Luiza
do Santos
Presid



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. 17/64

Aprova o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica aprovado o seguinte quadro de funcionários

da Prefeitura, com os respectivos vencimentos anuais:- 1 (um) Secretário - Cr\$. 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros); 1 (um) contador - Cr\$. 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros); 1 (um) Tesoureiro - Cr\$. 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); 1 (um) Auxiliar de Tesoureiro - Cr\$. 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); 1 (um) Fiscal da cidade - Cr\$. 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); 1 (um) fiscal do Distrito de Vista Alegre - Cr\$. 240.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros); 1 (uma) Diretora do Ensino Rural - Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 5 (cinco) professoras Rurais a 2/3 (dois terços) do vencimento pago pelo Estado; 1 (um) Eletricista - Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); 1 (um) Chefe do Serviço de Obras Cr\$. 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); 1 (um) Fiscal de Obras - Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e 1 (um) Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). ~~Um (um) Diretor Secretário da Câmara Municipal - Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).~~

Art. 2º. - O Abono familiar será pago na base de Cr\$. 100,00 (um mil cruzeiros) mensais, por dependente do funcionário.

Art. 3º. - Aos fiscais arrecadadores de Vista Alegre e Vista Alegre será concedida a percentagem de 20% (vinte por cento) sobre as suas respectivas arrecadações gerais, ao Tesoureiro será concedida a percentagem de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação geral do Município, recolhida aos cofres Municipais, excluindo-se porém as de procedência federal ou estadual.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, em vigor na data de 1º. (primeiro) de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de setembro de 1964.

Siskim de Oliveira (Mebino Marcelino Oliveira) Prefeito Municipal; Orlando Marcos Costa Secretário-Contador

(Orlando Marcos Costa) Secretário-Contador

Registrar
17-64
Presidente
apra citada,
re para discus
lgido.
1964
Presidente
os Santos
a
Santos
u te
to
ti.

600.000,00 Secretário-Contador
420.000,00

Um (um) Diretor Secretário da Câmara Municipal - Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. ~~874~~ 19/64

Fixa percentagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica fixada em 2% (dois por cento) a percentagem que poderá o Chefe do Executivo Municipal pagar ao Tesoureiro, sobre a arrecadação geral do Município, recolhida a seus cofres, em decorrência de procedência Federal ou Estadual.

Art. 2º. - Ficam ainda aprovadas as despesas realizadas desde 1º de janeiro até a presente data, correndo as mesmas por conta das respectivas dotações inclusas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de dezembro de 1964.

Lisbino Marcelino de Oliveira

(Lisbino Marcelino de Oliveira)
Prefeito Municipal

Orlando Marcos Costa

(Orlando Marcos Costa)
Secretário-Contador

(Orlando Marcos Costa)
Secretário-Contador

Justiça
12 x 11
Altair dos
Presidência

anças, Justiça e
mos de parecer
para votação tal
ro de 1964.

Presidência
Marcos

Supra
os Santos - Pres

Supra
Santos - Pres

Supra
Santos
te.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

PROJETO DE LEI Nº. ~~19/64~~ 20/64

Concede "Abono de Natal" aos funcionários da Prefeitura e abre Crédito Especial.

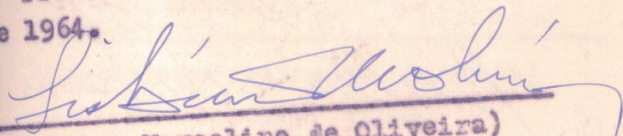
A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários desta Prefeitura Municipal, o "Abono de Natal" na base de um mês de vencimentos, podendo para tanto despende até a importância de Cr\$. 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo primeiro desta lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$. 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

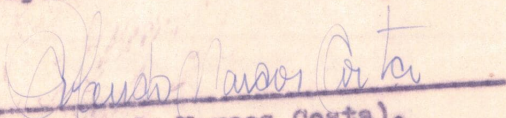
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 12 de Novembro de 1964.



(Lisbino Marcelino de Oliveira)

Prefeito Municipal



(Orlando Marcos Costa).

Secretário-Contador

(Orlando Marcos Costa)
Secretário-Contador